

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para criar o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-A. Fica instituído, no âmbito da União, o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com autismo. Parágrafo único. O selo será concedido de forma gratuita.

Art. 5º-B. São objetivos do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – reconhecer as iniciativas e estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção em seu quadro de empregados de pessoas com TEA;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção de pessoas com autismo no quadro de funcionários;

III - reconhecer e divulgar boas práticas de empregadores para estimular o convívio de empregados com TEA no ambiente de trabalho.

Art. 5º-C. São consideradas iniciativas de apoio à inclusão no trabalho de pessoas com TEA, entre outras:

I - a reserva de postos de trabalho específicos;

II - a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração; e



\* C D 2 5 5 5 2 4 2 2 5 9 0 0 \*

III - a promoção ou patrocínio de iniciativas para qualificação profissional e qualidade de vida de pessoas com TEA.

Art. 5º-D. O processo para a concessão do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é de competência do Poder Executivo Federal, com tramitação em formato digital.

§ 1º. A pessoa jurídica detentora do Selo Nacional Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

§ 3º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

§ 4º A pessoa jurídica detentora do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista fica autorizada a fazer apenas alterações nas dimensões da marca que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



\* C D 2 5 5 5 2 4 2 2 5 9 0 0 \*